



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.461/0001-37, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **ADRIANA MARIA HENRIQUES DE ARAÚJO ALVES DA SILVA**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 6.079.352 SSP/PE e CPF nº 044.338.194-17, residente e domiciliado na Rua Visconde de Itaparica, 214 ap. 1203, bl. A, Torre, Recife/PE e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VIEIRA E VASCONCELOS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.419.700/0001-01, sediada na Rua Pedro Celso Uchoa Cavalcanti, Nº 38, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.505-410, neste ato representado por **SUELMA VIEIRA DE BARROS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 727.455.8 SDS/PE e CPF nº 049.103.734-11 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 002/2025, considerando ainda as disposições estabelecidas no art. 74, § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assistência jurídica de todos os processos de contratação das demandas jurídicas pertinentes a todas as atividades administrativas e contenciosas do projeto durante sua execução e posterior a sua execução sendo o responsável pela elaboração dos relatórios e os atendimentos de todas as demandas pertinentes a boa execução do projeto, tudo para suprir a execução das metas e etapas previstas no TERMO DE FOMENTO – Nº 972291/2024 – TRANSFEREGOV.BR, celebrado com o **MINISTÉRIO DOS**

Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901 -
Estrada do Bongüi, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260
CNPJ: 23.092.461/0001-37
E-mail: consult.ibc.br@gmail.com
Contato: (81) 9.9228-9610

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, conforme o detalhamentos dos itens previstos na planilha abaixo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assistência jurídica de todos os processos de contratação das demandas jurídicas pertinentes a todas as atividades administrativas e contenciosa do projeto durante sua execução e posterior a sua execução sendo o responsável pela elaboração dos relatórios e os atendimentos de todas as demandas de todas as demandas pertinentes a boa execução do projeto

O referido serviço que será prestado está detalhado na alínea abaixo:

A) ASSISTENTE JURÍDICO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QT	VL. UNIT	VL TOTAL
1	ASSISTENTE JURÍDICO	MÊS	11	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.600,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

Objetivo: realizar assistência jurídica de todos os processos de contratação das demandas jurídicas pertinentes a todas as atividades administrativas e contenciosas do projeto durante sua execução e posterior a sua execução sendo o responsável pela elaboração dos relatórios e os atendimentos de todas as demandas pertinentes a boa execução do projeto

Resultado Esperado: Gerenciar, prevenir e sanar eventuais lacunas e celeumas oriundas das contratações e demandas jurídicas durante a execução e posterior a mesma.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assistência jurídica de todos os processos de contratação das demandas jurídicas pertinentes a todas as atividades administrativas e contenciosas do projeto durante sua execução e posterior a sua execução sendo o responsável pela elaboração dos relatórios e os atendimentos de todas as demandas pertinentes a boa execução do projeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado na modalidade mês a mês sendo dividido em 11 (onze) meses bem como apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento das prestações dos serviços pelos fornecedores contratados, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, de acordo com o termo de fomento – **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - TERMO DE FOMENTO – Nº 972291/2024 – transferegov.**

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será em até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao fornecimento do serviço prestado, conforme relatório apresentado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamentos dos serviços que foram executados e fornecidos além de apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do FGTS – CRF e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação do serviço prestado deverá ser executada dentro do prazo estabelecido e solicitado pela contratante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado “per diem”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.
- ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- ✓ - Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- ✓ - Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a **contratada** à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo **contratante**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pela contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



**INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA**

Recife/PE, 13 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA
Representante legal - Adriana Maria Henriques de Araújo Alves da Silva
CPF - nº 044.338.194-17
Presidente

VIEIRA E VASCONCELOS ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 32.419.700/0001-01

SUELMA VIEIRA DE BARROS
CONTRATADA

CONTRATO ASSINADO DIGITALMENTE, DISPENSADA A ASSINATURA DE TESTEMUNHAS
(Código de Processo Civil, artigo 784, parágrafo 4º)

Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901 -
Estrada do Bongüi, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260
CNPJ: 23.092.461/0001-37
E-mail: consult.ibc.br@gmail.com
Contato: (81) 9.9228-9610